



## PORTARIA Nº 014/2016/SMED/MATUPÁ

**Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências para o Ano letivo de 2017.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 11.494/2007 – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a Lei nº 11.274/06/CNE/MEC que institui o ensino fundamental em 9 anos de duração; Lei Complementar 013 de 28 de novembro de 2003, a Lei Complementar nº. 082, de 31 de Outubro de 2013, do Município de Matupá;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica e Educação infantil.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o ano letivo de 2017, sendo facultado a Administração, as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição.

**Art. 2º** Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/ jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2017 no Sistema de Gestão Educacional e as Matrizes Curriculares inseridas e validadas.

**Art. 3º** A inscrição do Processo de Atribuição/SMED/MATUPÁ, preenchimento do formulário de inscrição para efetivo e de Processo Seletivo para contrato temporário e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão realizados observando o cronograma constante na Instrução Normativa nº 002/2016/SMED/Matupá e Edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Parágrafo único.** A cada etapa de atribuição, a Comissão de Atribuição da unidade escolar ou da SMED/MATUPÁ deverá afixar, em local público e de fácil acesso, o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/ funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo).



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Matupá**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**Art. 4º** A atribuição de classes e ou aulas para professor da disciplina Educação Religiosa no Ensino Fundamental (exceto para o 1º Ciclo e 2º Ciclo - quando globalizada) dar-se-á mediante comprovação de constituição de turmas através da opção dos alunos feita no ato da matrícula escolar.

§ 1º As turmas optativas serão compostas mediante confirmação de matrícula e quando se tratar de aluno menor de idade, mediante autorização dos pais ou responsáveis pelo aluno, independente da turma original.

§ 2º É de caráter obrigatório o preenchimento do campo pela oferta das disciplinas optativas, sendo que o não preenchimento do campo “opção” inviabilizará a oferta das optativas.

§ 3º As turmas optativas serão ofertadas impreterivelmente em período além da carga-horária diária de 04 (quatro) horas, quinto horário ou contra turno.

**Art. 5º** Na falta de professor efetivo, poderá ser atribuído o professor candidato a contrato temporário, (através de processo seletivo) aulas livres ou em substituição observando no ato da atribuição:

I - quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público lícitamente acumulável, deve-se observar que no cômputo geral de sua jornada de trabalho (horas aulas), não exceda a 60 (sessenta) horas semanais;

II - o professor candidato a contrato temporário que ocupe outro cargo público lícitamente acumulável, deverá apresentar documento de sua carga horária comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido;

III - ao professor articulador será atribuída jornada de até 30 (trinta) horas semanais para trabalhar na mediação das aprendizagens da Articulação do coletivo dos Ciclos da unidade escolar, observando o disposto no Art. 9º desta Portaria;

**Art. 6º** O regime de trabalho dos professores efetivos da educação básica será em conformidade com a Lei 13 de 28/11/2003.

§1º O acompanhamento das Horas Atividades, do professor efetivo deverá ser registrado conforme instruções na portaria específica - Portaria nº 020/2016/SMED/MATUPÁ.

§2º Os professores efetivos que atribuírem nas escolas e creches municipais que atendem **Educação Infantil de 0 a 5 anos** deverão cumprir 2h da carga horária de Hora Atividade semanal, no período da aula (início - 10 min e final do turno -15 min) obrigatoriamente, para atender os alunos da Unidade Escolar.

**Art. 7º** O profissional da educação investido em mandato eletivo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, desde que não tenha desincompatibilizado da função, aplicando-se as seguintes regras:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo ou função;

II - investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Matupá**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

**Art. 8º** No caso em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO/SMED/MATUPÁ (inscrição, seleção e atribuição) caberá RECURSO à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, conforme estabelecido na **Instrução Normativa nº 002/2016/SMED/MATUPÁ**.

**Parágrafo único.** O recurso referido no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo do Processo de Atribuição/SMED/Matupá (efetivo) e Processo Seletivo (contrato temporário).

**Art. 9º** A unidade escolar que atende ao Ciclo de Formação Humana e/ou Ensino Fundamental de Nove Anos, poderá contar com a função de Articulador de Aprendizagem, desde que, contemplado nos seguintes critérios:

§1º- A liberação da função de Articulador de Aprendizagem ficará condicionada a análise e parecer da Equipe Pedagógica da SMED/Matupá, devendo, além de atender aos critérios propostos acima, comprovar a necessidade do atendimento a clientela do Ciclo de Formação Humana e/ou Ensino Fundamental de Nove Anos, e ainda, mediante disponibilidade de ambiente para atendimento da clientela.

§2º - O Candidato a função de Articulador deverá apresentar proposta de intervenção pedagógica que atenda às necessidades dos alunos que obtiveram Resultado Final no ano letivo de 2016 “PPAP” até 22/12/2016 na SMED/MATUPÁ, bem como se propor a atender os alunos que apresentarem necessidade de intervenção pedagógica no ano letivo de 2017, na escola onde pretende Atuar.

§3º Caso na escola não tenha professor efetivo candidato a função de Articulador de Aprendizagem, poderá assumir esta função, o profissional que atenda na função de “APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM” - 01 (um) cargo, em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem, atendendo nos dois períodos, 3h matutino e 3h vespertino (professor ou apoio administrativo educacional com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior) em escolas que atendem o Ensino Fundamental (1º e 2º Ciclo) nos dois turnos e excepcionalidades do 3º Ciclo (alunos em processo de alfabetização);

§ - 4º As escolas que atendem menos de 10 turmas no Ensino Fundamental deverão optar por 01 professor na função de Articulador de Aprendizagem e/ou por 01 profissional em Readaptação (professor ou apoio administrativo educacional com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior) na função de “APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM”.

§5º -Quando da atribuição na respectiva função, esta deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios:

- a) ser preferencialmente efetivo e/ou estar em readaptação;
- b) ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Matupá**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

- c) ter experiência em alfabetização;
- d) a jornada de trabalho estará condicionada a necessidade apresentada, podendo ser em regime de 30(trinta) horas, de 20 (vinte) horas ou de 10 (dez) horas semanais.

**Art. 10º** Não podem participar da seleção de Articulador de Aprendizagem:

- I - profissionais que tenham licenças médicas contínuas;
- II - profissionais com previsão usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;
- III - profissionais em processo de aposentadoria;
- IV - profissionais que tenham licenças prêmios agendadas;
- V - profissionais que tenham licenças para qualificação profissional agendada;
- VI - profissionais que tenham vínculos com outras redes públicas e privadas ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de função;

**Art. 11** O candidato que contemplar os critérios dos artigos 9 e 10 deverão:

- I - finalizado as etapas de atribuição de classes, os professores efetivos e ou de contrato temporário/Processo Seletivo que tenham perfil e interesse em assumir a função de Articulador de Aprendizagem, em linhas gerais, apresentar suas propostas de ação na Unidade que vai atuar no dia 25/01/2017;
- II - a classificação no PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO/SMED/Matupá não é critério de escolha da função, mas sim o perfil previsto nos Art. 9º e 10º;
- III - Participar de eleição entre os pares na Unidade Escolar em que pretende atuar no dia 26/01/2017;
- IV - se o candidato assumir a função de articulador não atender aos critérios estabelecidos nos artigos 9 e 10, poderá, em qualquer período do ano letivo, ter sua função revista pela equipe gestora, juntamente com o CDCE e Assessor Pedagógico do município.

**Parágrafo único.** Em caso de afastamento do Articulador de Aprendizagem acima de 60 (sessenta) dias, haverá substituição do profissional para a função.

**Art. 12** Os contratos temporários para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

- I - no caso de nomeação de concursados;
- II - a pedido do interessado, mediante comunicação de 30 dias;
- III - quando do retorno do professor, do técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo, mediante comunicação de 30 dias;
- IV - apresentar no bimestre 10 % ou mais de faltas injustificadas;
- V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;
- VI - desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;
- VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola bem como as políticas públicas municipais;
- VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
- IX - geração de subemprego;
- X - em caso de junção de turmas, mediante comunicação de 30 dias;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Matupá**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

- XI - em caso de remoção do profissional da educação efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;
- XII - interesse da administração pública, mediante comunicação de 30 dias;
- XIII - confirmada a prática de NEPOTISMO por parte da equipe gestora da unidade escolar, SMED/MATUPÁ e Assessoria Jurídica.

**Art. 13** Nas hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI, VII, IX e XIII do Artigo 12 desta Portaria, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14** Fica sob a responsabilidade da equipe gestora a verificação e a comunicação à SMED/MATUPÁ, da ocorrência das situações que constam no artigo 12 desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

**Parágrafo Único** – Caso a Equipe Gestora omitir as informações do caput anterior será penalizada na forma da Lei.

**Art. 15** Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

- I - técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, que ocupe outro cargo público;
- II - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que exerça função ou ocupe cargo em regime de Dedicção Exclusiva;
- III - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional em situação de cedência;
- IV - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;
- V - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que apresentarem no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;
- VI - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional incluso em Termo de Cooperação Técnica;
- VII - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;
- VIII - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tenha sofrido penalidade disciplinar e ainda não esteja reabilitado;
- IX - os profissionais da educação nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e XIII do Art. 12 desta Portaria;
- X - profissional da educação aposentado nas seguintes situações: aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo.

**Art. 16** Todos os Profissionais da Educação em READAPTAÇÃO - deverão participar do Processo de Atribuição/SMED-Matupá, mediante preenchimento do formulário de inscrição, se ainda vigente o período da readaptação e, no momento da atribuição farão opção por desenvolver algumas das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Matupá**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

I - em “*APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM*” - 01 (um) cargo, em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem, atendendo nos dois períodos, 3h matutino e 3h vespertino (professor ou apoio administrativo educacional com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior) em escolas que atendem o Ensino Fundamental nos dois turnos;

II - em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado “*ORGANIZADOR DE AMBIENTE*” (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional) 1 por escola (3h Matutino e 3h vespertino);

III - exercer a função de “*APOIO NA SECRETARIA ESCOLAR*” (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional com ensino médio completo) 1 por escola;

IV- exercer a função de “*SUPORTE TÉCNICO*” SMED/Matupá, mediante perfil compatível com o exercício da função, (professor, técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional) mediante autorização do Poder Executivo;

V - exercer a função de “*COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA - suporte*”, mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica nas escolas com mais de 10 turmas, inclusive no projeto de controle de infrequência dos alunos - “*FICAI*” - 01(um) cargo – professor- (professor ou apoio administrativo educacional com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior e/ou Pro-Infantil / Magistério).

VI – exercer a função desenvolvendo atividades pedagógicas na “Biblioteca Escolar” e/ou “Laboratório de Informática” “*MULTIMEIO DIDÁTICO – suporte*” (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional) 1 por escola (3h Matutino e 3h vespertino).

§ 1º -Somente poderá atribuir nas funções elencadas nos incisos acima, o profissional em constante período de readaptação, com perícias médicas vigentes.

§ 2º A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á nas vagas constantes nos incisos supracitados obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando a classificação no formulário de inscrição, não podendo exceder o quantitativo de cargos de direito conforme estabelecidos acima.

§ 3º -Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a SMED/MATUPÁ/Comissão Atribuição distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§ 4º -O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral na função de sua lotação.

§ 5º -As unidades escolares que tiverem profissionais readaptados, em seu quadro, devem obrigatoriamente respeitar a atribuição realizada na SMED/MATUPÁ antes da liberação dos cargos para servidor efetivo e/ou de contrato temporário/Processo Seletivo.

§ 6º - Se o servidor efetivo entrou em readaptação no curso do ano letivo, deve-se igualmente fazer sua atribuição em uma das funções de readaptação, independentemente de cargo vago, devendo a escola proceder os trâmites para liberação do cargo (mediante distrato/cessação de contrato temporário).

**Art. 17** Para o exercício das funções de dedicação exclusiva dos profissionais da educação básica (Diretor Escolar, Secretário de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico) o



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Matupá**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

servidor deverá pertencer ao quadro de Carreira da Educação Básica e em atividade, nos termos da Lei Complementar nº 013/2003.

**Parágrafo único.** O servidor em desempenho de função de Dedicção Exclusiva que se afastar por período superior a 02 (dois) meses incorrerá em vacância de função, retornando as atribuições funcionais inerentes ao seu cargo de concurso, exceto os profissionais em licença maternidade.

**Art. 18** Para a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** exigir-se-á exclusivamente professor efetivo, o qual será escolhido pelos seus pares através de eleição para mandato de um ano.

§ 1º Não poderá concorrer à função, servidor que esteja em licença saúde, readaptação e processo de aposentadoria no ano letivo de 2017.

§ 2º Na ausência de servidor efetivo estável na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função, o profissional efetivo em estágio probatório.

§ 3º Em caso de inexistência de profissional efetivo candidato a função na própria unidade escolar, caberá a SMED do município remover professor efetivo de outra unidade escolar que apresente perfil conforme disposto nesta Portaria, interessado em ocupar a vaga existente, designando-o para a função de coordenador pedagógico.

§ 4º O coordenador pedagógico trabalhará em regime de dedicação exclusiva, de modo que contemple todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

§ 5º Em escolas com um coordenador pedagógico e um coordenador pedagógico - suporte, recomenda-se que o coletivo de coordenadores desenvolva um plano de trabalho articulado de forma a garantir a divisão de suas respectivas cargas horárias, para que cada um acompanhe um grupo específico de alunos pertencentes as etapas/modalidades ofertadas, obedecendo critérios de suas respectivas habilitações.

§ 6º Em casos excepcionais de não haver candidatos na unidade escolar e/ou professores removidos de outra unidade escolar pela SMED/MATUPÁ, poderá assumir a função, professor contratado.

§ 7º A distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidade escolar se dará em conformidade ao ANEXO IV, desta Portaria.

§ 8º Para atender a especificidade das escolas do Campo e que contam com turmas/número reduzido de alunos, deverá ser observado *ANEXO IV*, desta Portaria.

§ 9º Os candidatos à coordenação das Escolas do Campo deverão ser preferencialmente da Comunidade a qual pertencem.

**Art. 19** Nas Creches e Escolas Municipais que atendem Educação Infantil de 0 a 3 anos além do professor regente, atribuir-se-á 01 Técnico Administrativo Educacional- Auxiliar de Creche.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Matupá**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

§ 1º A carga horária semanal do Técnico Administrativo Educacional- Auxiliar de Creche 30h semanais, sendo que, 20h em um horário e 10h no contra turno em sala de aula.

§ 2º O Técnico Administrativo Educacional- Auxiliar de Creche 30h cumprirá seu horário no período matutino das 6:45 às 11:00hs e no período vespertino das 12:45 as 17:00hs.

§ 3º A escola que tiver assegurado no PPP - Proposta Política Pedagógica e Regimento Escolar, o **Banco de Horas** para o TAE - Técnico Administrativo Educacional - Auxiliar de Creche efetivo, terá autonomia para autorizar que o servidor usufrua do Recesso Letivo de **Julho/2017** de acordo com o cômputo das horas registradas no Ponto Digital.

§ 4º O gozo das horas registradas no Banco de Horas não poderá exceder o cômputo do recesso de Julho/2017 (54h).

§ 5º Cabe a Equipe Gestora da escola encaminhar documento comprobatório de horas registradas no Banco de Horas dos TAE - Técnico Administrativo Educacional - Auxiliar de Creche a SMED/MATUPÁ na última semana que antecede o recesso.

§ 6º O TAE - Técnico Administrativo Educacional - Auxiliar de Creche deverá cumprir suas obrigações de acordo com o anexo XIV da Lei complementar 082 de 31 de Outubro de 2013, do Município de Matupá

**Art. 20** O quantitativo de profissionais para o cargo de Apoio Administrativo Educacional na função de Limpeza é calculado com base no número de salas de aula da unidade escolar, número de turmas, área construída e número de turnos, conforme ANEXO II, desta Portaria.

**Art. 21** Será de responsabilidade da equipe gestora da escola a articulação da construção do plano de trabalho anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

**Art. 22** Caberá à Equipe Gestora fazer cumprir o estabelecido na Portaria nº 020/2016/SMED/MATUPÁ (assiduidade) e ainda:

I - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente e ser encaminhada a Assessoria Pedagógica do Município;

II - assegurar o registro de presença em atividades internas e externas;

III - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a SMED/Matupá para desconto em folha de pagamento, conforme estabelecido na referida Portaria, acima;

IV - o cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação, efetivos (inclusive os de contrato temporário) ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da Assessoria Pedagógica do Município.

§ 1º Será de responsabilidade do Coordenador Pedagógico o controle e cumprimento da jornada de trabalho do professor lotado na unidade de ensino e, mensalmente entregar ao Secretário Escolar o relatório das faltas (hora/aula e hora/atividade) para serem lançadas no quadro de observação do livro ponto digital e/ou manual;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Matupá**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

§ 2º Caberá ao Secretário da Escola o controle e o lançamento do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores administrativos, servidores em Readaptação de Função e servidores com atribuição de função (diretor, coordenador, secretário, entre outros).

§ 3º Todo afastamento de servidor efetivo, deverá estar devidamente amparado na legislação vigente (LC 013/03 e LC 082/13), sendo que, em se tratando de atestado médico (independente de necessitar de Perícia Médica) o servidor terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentá-lo na Secretaria Escolar/SMED/MATUPÁ, sendo passível de, mediante ao não cumprimento deste prazo, ser considerado falta injustificável com desconto dos dias não comprovados em folha de pagamento.

§ 4º Os servidores sob contrato temporário/PROCESSO SELETIVO afastados por motivo de saúde deverão apresentar atestado médico na Secretaria Escolar/SMED/MATUPÁ, até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não cumprimento deste prazo, ser considerado falta injustificável com desconto dos dias não comprovados em folha de pagamento.

**Art. 23** Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com o Diretor da unidade escolar.

§1º A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprir as orientações constantes no *caput* do artigo, praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a legalidade e transparência no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC nº 13/03, LC nº 082/13.

**Art. 24** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e na SMED/MATUPÁ e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados ao Jurídico da Prefeitura Municipal de MATUPÁ, para análise e parecer definitivo, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

**Art. 25** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, sendo facultado a Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Matupá-MT, 23 de novembro de 2016.

---

**CLEUSA MARISA MOSQUER DUTEL**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO



**ANEXO I**

**DISTRIBUIÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

Critérios para Dimensionamento do Nº de Técnicos Administrativo Educacional por Unidade Escolar					
Categoria/Porte	Nº de Alunos	Apoio a Secretaria Escolar	Técnico Administrativo Escolar	Secretário	Total
PEQ I/II	Até 200	1	0	0	1
PEQ III/IV	201 A 400	1	0	1	2
Média I/II	401 A 600	0	1	1	2



## ANEXO II

### DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL\LIMPEZA

FATOR = $\{[(\text{Área}/100)*1]+(\text{N}^\circ \text{ Salas}*5)+(\text{N}^\circ \text{ Turmas}*10)\}/16$	
Área = Área Construída da Unidade Escolar - Peso 1	
Nº de Salas = Número de Sala de Aula da Unidade Escolar - Peso 5	
Nº de Turmas = Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar - Peso 10	
As escolas serão contempladas com AAE/limpeza, de acordo com o quadro abaixo, considerando os turnos de funcionamento	
Tabela 1	
FATOR CALCULADO	NÚMERO DE SERVIDORES
Fator menor ou igual a 18	1 AAE\Limpeza por turno
Fator maior que 18 e menor ou igual a 31	2 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 31 e menor ou igual a 41	3 AAE\Limpezas por turno
Obs. FATOR DE REDUÇÃO PARA ESCOLAS QUE POSSUEM TURNO NOTURNO	
Tabela 2	
(Número de servidores)	Fator de redução (nº total de servidores) nº de turnos x AAE/limpeza
1AAE\Limpeza por Turno	1/1/1= 3 AAE\Limpezas
2 AAE\Limpezas por Turno	2 para cada Turno (Diurno e Noturno)
3 AAE\Limpezas por Turno	3 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno



**ANEXO III**

**APOIO ADM. EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR**

I - até 200 alunos por turno de funcionamento:

01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar.

II - de 201 a 600 alunos por turno de funcionamento:

02 (dois) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar.

III – nas creches que possuem lactário:

01 (um) Apoio Administrativo Nutrição por turno.



**ANEXO IV**  
**DISTRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS**

Porte da Escola	Nº de Turmas		Coordenador Pedagógico	Apoio de Coordenação	Nº de Coordenadores
	Min	Max			
Peq. I	0	10	----	----	----
Peq. II a Méd. I	11	16	1	0	1
Méd. II a Gd. I	17	30	1	1	2